

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 049/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 025/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Itamonte/MG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de smartphone e notebook, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE E NOTEBOOK PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MENOR PREÇO POR ITEM. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025. VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de smartphone e notebook, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência e das demais peças que compõem a fase interna.

A contratação tem por objetivo atender demanda administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, com especial vinculação às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e demais servidores da pasta, em contexto de necessidade de modernização dos meios de comunicação, coleta de dados, registro em campo, alimentação de sistemas oficiais do Ministério da Saúde e suporte tecnológico às rotinas internas da gestão pública de saúde. A solução planejada abrange equipamentos de informática e telefonia móvel voltados à ampliação da eficiência operacional, da continuidade do serviço público e da segurança informacional, inclusive no

âmbito da Vigilância Ambiental em Saúde, que demanda uso de aplicativos específicos para monitoramento, geolocalização, registro fotográfico e acompanhamento em tempo real das ações de controle vetorial. Trata-se, portanto, de providência diretamente vinculada à continuidade do serviço público de saúde, à melhoria da infraestrutura tecnológica da Secretaria e ao fortalecimento das condições materiais necessárias ao desempenho regular das atividades institucionais do Município.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna, a compatibilidade entre o planejamento da contratação e o instrumento convocatório, bem como a legalidade das condições previstas no edital e na minuta da ata de registro de preços, inclusive no que se refere às regras que regerão a futura formalização dos ajustes decorrentes e a execução do fornecimento parcelado dos bens.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada sobre os critérios internos da Secretaria demandante para definição dos quantitativos, das especificações técnicas de cada item, dos requisitos operacionais de uso em campo, dos parâmetros tecnológicos mínimos, da logística de recebimento e da futura alocação dos bens, os quais permanecem inseridos no âmbito de atribuição dos setores competentes da Administração.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições da Pregoeira, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento da contratação, pela estimativa de preços, pela elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital e da minuta da ata de registro de preços, bem como pela condução do certame, do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar descreve, com grau satisfatório de detalhamento, a necessidade de contratação voltada à aquisição de smartphone e notebook para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itamonte/MG. O estudo contextualiza a realidade administrativa da pasta, evidencia a necessidade de modernização dos equipamentos utilizados nas rotinas de campo e de gestão, demonstra a importância da solução para a continuidade dos atendimentos e registra que a contratação se vincula ao aprimoramento do registro, monitoramento, comunicação e alimentação dos sistemas oficiais de saúde, em especial nas atividades desempenhadas pelos ACS e ACE.

O ETP demonstra que a solução proposta é adequada às necessidades da Administração, considerando a necessidade de comunicação eficiente e ágil, o suporte a aplicativos específicos utilizados no monitoramento de armadilhas para captura de mosquitos

transmissores da dengue, o armazenamento de imagens, vídeos e dados de geolocalização, bem como a necessidade de continuidade e segurança dos fluxos informacionais internos da Secretaria. O documento também assinala que a aquisição dos notebooks se justifica em razão das exigências tecnológicas da gestão pública, da obsolescência dos equipamentos existentes e da necessidade de assegurar eficiência, transparência e continuidade das ações administrativas e operacionais da saúde municipal.

O documento apresenta levantamento de mercado compatível com a natureza da contratação, ressaltando que o objeto insere-se no conjunto de contratações rotineiras e amplamente disponíveis no mercado. O estudo evidencia a existência de oferta regular por empresas aptas ao fornecimento dos itens e registra que foram localizados processos similares em outros entes públicos, concluindo que a solução não demanda tecnologia singular, mas bens comuns com especificações mínimas objetivamente definidas, cuja aquisição por item, mediante registro de preços, mostra-se a alternativa mais vantajosa, inclusive por permitir fornecimento parcelado conforme a demanda.

No tocante à estimativa de valor, o ETP registra que a contratação foi estimada no montante global de R\$ 143.823,40 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com base em pesquisa de preços realizada a partir de referências constantes na plataforma Licitar Digital, observando-se a metodologia da média. O estudo explicita os quantitativos e valores estimados de 50 smartphones, ao valor unitário de R\$ 1.958,18, totalizando R\$ 97.909,00, e 12 notebooks, ao valor unitário de R\$ 3.826,20, totalizando R\$ 45.914,40.

O ETP contempla, ainda, análise do parcelamento da contratação, concluindo pela estruturação da licitação por itens autônomos, solução que amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores do ramo e preserva a racionalidade da disputa. Também examina a utilização do Sistema de Registro de Preços, destacando a conveniência de manter preços registrados para futuras aquisições conforme a efetiva necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata.

No campo específico do Sistema de Registro de Preços, o ETP apresenta fundamentação adequada para a sua adoção, ressaltando que tal procedimento auxiliar permite economia de tempo e recursos, maior flexibilidade administrativa, possibilidade de aquisições parceladas ao longo do período de vigência e melhor compatibilização entre a necessidade real da Secretaria, a disponibilidade financeira e a continuidade do serviço público. O estudo também indica alinhamento da contratação com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Anual de Contratações.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade do parcelamento por itens, a pertinência da utilização do Sistema de Registro de Preços, a compatibilidade da modelagem com o tratamento favorecido aplicável e a aderência da solução ao interesse público.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo o registro de preços para futura e eventual aquisição de smartphone e notebook, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG, conforme condições, exigências, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais disposições nele estabelecidas. O documento detalha o escopo do fornecimento, a forma de execução, os requisitos mínimos de desempenho e qualidade, os prazos de entrega, os critérios de recebimento, as condições de pagamento, as obrigações da contratada e os parâmetros gerais de fiscalização do futuro ajuste.

O TR estabelece de forma objetiva a estrutura do objeto por itens autônomos, compreendendo smartphone com configurações mínimas relacionadas a memória interna, memória RAM, certificação ANATEL, câmera traseira mínima de 50 MP, tela mínima de 6,7 polegadas, processador octa-core, bateria mínima de 4.000 mAh, conectividade eSIM Nano-SIM, redes 4G ou 5G e sistema Android, além de notebook slim com processador Intel Core i5, memória RAM de 8GB, SSD de 512GB, tela mínima de 15 polegadas, sistema operacional

Windows, teclado ABNT2, produto novo e garantia de 12 meses. A modelagem contempla quantitativos consolidados, descritivos técnicos individualizados e preço estimado total de R\$ 143.823,40.

No tocante à forma de execução, o Termo de Referência caracteriza a contratação como aquisição de bens comuns, sob sistemática de fornecimento parcelado e mediante Sistema de Registro de Preços, observada a possibilidade de futura contratação conforme a necessidade da Administração. Também especifica que os produtos deverão atender às exigências de qualidade, às normas técnicas pertinentes e às especificações descritas, sendo passíveis de apresentação de amostras quando solicitado e vedada a subcontratação do objeto contratual.

No que se refere à logística de fornecimento, o TR prevê que os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante autorização de fornecimento, com entrega parcelada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem correspondente, observando-se o local indicado na própria ordem de fornecimento e as rotinas de comunicação por e-mail e por escrito entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Setor de Compras e a futura contratada. Trata-se de disciplina compatível com a natureza dos bens e com a dinâmica administrativa da pasta demandante.

Quanto à forma de seleção, o Termo de Referência prevê expressamente que a licitação será realizada na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, em solução compatível com a estrutura adotada pela Administração para seleção objetiva da proposta mais vantajosa. A segmentação por itens autônomos mostra-se coerente com a natureza divisível do objeto e com a lógica de parcelamento externo da contratação, favorecendo a competitividade e a racionalização do fornecimento.

No que concerne aos critérios de recebimento, pagamento e fiscalização, o Termo de Referência vincula a execução do objeto à regular entrega dos bens, ao atendimento das especificações técnicas, à apresentação da documentação de habilitação exigível, à

conformidade do fornecimento e à atuação da Secretaria solicitante na fiscalização contratual, inclusive para avaliação das características dos produtos contratados e comunicação de eventual descumprimento para adoção das medidas cabíveis. Prevê, ainda, que não haverá exigência de garantia contratual e que os produtos deverão ser compatíveis com os sistemas e softwares utilizados pela Prefeitura, além de observar padrões de qualidade, durabilidade, suporte técnico e conformidade legal.

O documento dispõe, ainda, que a contratação observará a vigência da Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, além de justificar a adoção do SRP pela impossibilidade de previsão exata do quantitativo a ser demandado e pela necessidade de contratações frequentes com entregas parceladas. Também harmoniza a contratação com o Decreto Municipal nº 2.706/2025, no que se refere ao tratamento favorecido previsto no âmbito municipal para microempresas e empresas de pequeno porte.

Conclui-se, portanto, que o TR se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização da ata de registro de preços e dos instrumentos dela decorrentes, estabelecendo parâmetros suficientes para execução, recebimento, pagamento, fiscalização e controle do objeto a ser registrado.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 049/2026 e o Pregão Eletrônico nº 025/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço por item, o modo de disputa aberto, a realização da sessão pública em plataforma eletrônica Licitar Digital, sob condução da Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, designada pela Portaria nº 043/2025, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.706/2025. O instrumento também identifica a Secretaria Municipal de Saúde como interessada e registra o valor estimado global da licitação em R\$ 143.823,40.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, o tratamento diferenciado e simplificado conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, as regras de credenciamento, apresentação de propostas, fase competitiva,

negociação, julgamento, habilitação, impugnação, recursos, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto e preservam os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. Também se verifica coerência com o modelo procedimental do pregão eletrônico, com exigência ordinária dos documentos de habilitação no curso do certame, segundo a lógica adotada pela Administração.

No tocante ao tratamento favorecido, o edital reproduz a sistemática de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a modelagem adotada pela Administração e com a incidência da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025 ao caso concreto. A disciplina editalícia mostra-se compatível com a estrutura da contratação por itens e com a natureza dos bens licitados, preservando a coerência entre o planejamento e o instrumento convocatório.

No que diz respeito à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições operacionais essenciais delineadas no Termo de Referência, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, às ordens de fornecimento, à exigência de bens novos e adequados ao uso institucional, às regras de recebimento, à manutenção das condições de habilitação durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes, às hipóteses de rejeição dos bens e às sanções administrativas cabíveis. Também contempla informações sobre obtenção do edital, esclarecimentos, contatos institucionais e acompanhamento das fases do procedimento por meio eletrônico.

Quanto à minuta do termo de contrato, constante como anexo do edital sob a forma de minuta de Ata de Registro de Preços, observa-se que o instrumento contempla as cláusulas essenciais pertinentes ao regime adotado, com definição das partes, objeto, documentação integrante, preço registrado, dotação orçamentária a ser indicada por ocasião da ordem de compra, prazo e condições de entrega, vigência, obrigações da compromissária e demais regras relacionadas à execução do objeto. A minuta da ata encontra-se ajustada à natureza do Sistema de Registro de Preços e apta a disciplinar as futuras contratações ou solicitações de fornecimento decorrentes do certame.

A minuta da Ata de Registro de Preços também guarda compatibilidade com o Termo de Referência ao prever o fornecimento dos bens registrados conforme as especificações e quantidades indicadas no instrumento convocatório, sob responsabilidade da compromissária quanto à execução regular do objeto, à entrega em prazo certo, à qualidade dos bens, ao recebimento provisório e definitivo e à imediata substituição ou regularização do material rejeitado. Da mesma forma, prevê vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, indicação posterior de recursos por ocasião das contratações e observância do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, inclusive entre o edital, o Termo de Referência e a minuta da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da observância, na fase externa e posteriormente na fase executória, das rotinas legais de publicidade, adjudicação, homologação, assinatura da ata, emissão das ordens de fornecimento e demais providências inerentes à governança da contratação pública.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com Documento de Formalização da Demanda expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária de preços estimados, as manifestações contábil e financeira, as comunicações internas do Setor de Licitações, o ato autorizativo, o termo de abertura interna do processo administrativo de compras, a minuta do edital e a minuta da Ata de Registro de Preços, evidenciando planejamento prévio, motivação administrativa, definição do objeto e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

O DFD, emitido em 27/03/2026, formaliza a demanda setorial de aquisição dos bens destinados ao regular funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Subscrevem o documento Teresa Cristina Rabelo Corrêa, Secretária Municipal de Saúde, e Rina Aparecida Mendes Silva, Fiscal da APS. O documento demonstra a origem administrativa dos quantitativos, registra a essencialidade da solução, indica a vinculação da aquisição às

atividades desenvolvidas por ACS e ACE e prevê, em regra, fornecimento parcelado no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

A pesquisa de preços foi formalizada em planilha datada de 30/03/2026, tendo por base consulta à plataforma Licitar Digital, em observância à metodologia de apuração pela média, com formação do valor global estimado da contratação em R\$ 143.823,40. O processo também conta com o detalhamento dos itens e valores no âmbito do ETP, preservando coerência entre a memória descritiva, os quantitativos projetados e o preço estimado final.

No tocante à adequação orçamentária e financeira, consta dos autos termo de reserva orçamentária emitido pela Contadora Fabiana Cristina Bonani em 07/04/2026, consignando a desnecessidade de indicação específica de dotação orçamentária em razão do enquadramento da despesa no Sistema de Registro de Preços, bem como despacho da Tesouraria, datado de 08/04/2026, subscrito por Alexandre da Silva Reis, declarando a desnecessidade de aferição imediata de recursos financeiros, diante da inexistência de obrigação financeira instantânea nesta fase, sem prejuízo de nova consulta por ocasião da assinatura do contrato, emissão de empenho ou documento hábil equivalente.

Consta, ainda, despacho inicial do Prefeito João Pedro Fonseca, datado de 06/04/2026, determinando o prosseguimento dos atos necessários à continuidade do procedimento e a realização das consultas à Contabilidade e Tesouraria, seguido de abertura formal da fase preparatória do processo licitatório pela Pregoeira Cátia de Souza Ferreira, também em 06/04/2026, com identificação do Processo Administrativo de Compras nº 049/2026 e da modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2026. Em sequência, houve comunicação interna para abertura da fase externa e manifestação final do Prefeito, em 09/04/2026, autorizando a elaboração do edital com os anexos necessários e a continuidade do feito nos termos do TR apresentado.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação, o enquadramento na modalidade pregão eletrônico, a adoção do critério de julgamento por menor preço por item, a utilização do Sistema de Registro de

Preços, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e a previsão de sessão em plataforma eletrônica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

Registra-se, por fim, que a fase interna apresenta encadeamento procedimental compatível com o regime jurídico da contratação pública, revelando formalização da necessidade, estudo da solução, delimitação do objeto, estimativa de preços, justificativa para o uso do SRP, manifestação contábil e financeira, autorização da autoridade competente e preparação do instrumento convocatório, aptos ao prosseguimento do procedimento.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 049/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observando-se as regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nos termos aprovados e a fiel execução das condições estabelecidas no Termo de Referência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 14 de abril de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997